



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.209, DE 08 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera a redação dos artigos 1º, 3º, 6º, 13, I e acrescenta o inc. IV ao art. 13 e o art. 15-A a Lei n.º 5.304, de 02 de agosto de 2010, que dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário aos servidores.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I:

Art. 1º Altera a redação dos artigos 1º, 3º, 6º e 13, I, da Lei n.º 5.304, de 02 de agosto de 2010, que dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário aos servidores, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O regime excepcional de adiantamento previsto no art. 68 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 60 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, correrá à conta de dotações orçamentárias e obedecerá ao disposto nesta lei.

...

Art. 3º As requisições de adiantamentos serão realizadas por autoridades que puderem dispor das dotações orçamentárias, devendo ser autorizadas pelo Prefeito e limitadas a valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei n.º 8.666/1993, respeitadas as normas licitatórias para cada classificação da despesa.

...

Art. 6º Para os adiantamentos haverá tantos empenhos quantos forem as classificações da despesa, limitado ao montante previsto no art. 3º.

...

Art. 13.

...

I - o depósito será feito em conta poupança - conta adiantamento - em nome do responsável pelo adiantamento, com a indicação do cargo ou função que exerce;” (NR)

Art. 2º Acrescenta o inciso IV ao art. 13 e o art. 15-A a Lei n.º 5.304, de 02 de agosto de 2010, os quais vigorarão com a seguinte redação:

Art. 13.

...

IV - é vedado o “saque” integral dos valores depositados em conta poupança.

...

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art.15-A. O Poder Executivo deverá regulamentar o disposto nessa Lei no prazo de 180 (cento e oitenta dias).”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 08 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


VANDERBELI GRIEBELER
Secretária-Geral


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES